

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Marcelo Ramos)

O artigo 2º da Medida Provisória 1105, de 2022 passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica disponível, até 15 de junho de 2022, aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque extraordinário de recursos até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.

JUSTIFICATIVA

Atualmente há tecnologia disponível para permitir que o trabalhador, sabendo desta possibilidade de acessar seus recursos no FGTS, solicite o saque. Da forma prevista apenas a CAIXA será beneficiada com este procedimento em que o trabalhador terá que se comunicar com a CAIXA mas em vez de para solicitar o saque será para dizer que não o quer.

Além da proposta é de utilização emergencial, portanto, não se justifica alongar prazo da medida, diante do desinteresse do próprio beneficiário.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Marcelo Ramos

PSD/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228133903100>

CD/22813.39031-00

1000390333822202822813